



NORMA PPGEM Nº 01/2023 - AJUSTE DO ENQUADRAMENTO DE DOCENTES E CREDENCIAMENTO/DESCREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA - PPGEM-UFU.

Estabelece as normas para ajuste do credenciamento, descredenciamento e enquadramento de docentes e suas habilitações, no âmbito do Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica (PPGEM) da Universidade Federal de Uberlândia, nos níveis Mestrado e Doutorado.

O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Eng. Mecânica da UFU (PPGEM), no uso de suas atribuições, em conformidade aos artigos 76 e 78 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para o processo de credenciamento, descredenciamento e enquadramento de docentes no PPGEM, atendendo ao disposto pela Resolução Nº 01/2011 do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 10/2013 do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação da UFU – CONPEP que altera a Resolução Nº 01/2011 do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o corpo docente do PPGEM dentro dos critérios de excelência definidos no documento de área de Engenharias III da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer as normas para credenciamento, descredenciamento e enquadramento de docentes e suas habilitações, no âmbito do PPGEM, conforme estipulado nas Portarias CAPES nº 174, de 30 de Dezembro de 2014 e nº 81 de 03 de junho de 2016, e nas Resoluções nº 01/2011 e nº 10/2013 do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UFU.

CAPÍTULO I: DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 2º: Para efeito da avaliação da pós-graduação nacional realizada pela Capes, o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica tem seu corpo docente constituído por três categorias de docentes, a saber: docentes permanentes, docentes visitantes e docentes colaboradores, conforme definidos nas Portarias CAPES nº 174, de 30 de Dezembro de 2014 e nº 81 de 03 de junho de 2016.

Art. 3º: Os docentes do programa serão credenciados e enquadrados de acordo com as categorias apresentadas no item anterior e, em seguida, os orientadores de mestrado e doutorado deverão ser habilitados, de acordo com normas específicas, conforme apresentadas a seguir.

Art. 4º: O enquadramento e o credenciamento/descredenciamento de docentes da pós-graduação será feito periodicamente, ao final do período de avaliação definido pela CAPES em que haja emissão de conceitos atribuídos aos programas.



§ 1º A critério do Colegiado, pequenas alterações podem ser feitas anualmente no corpo docente e no corpo de orientadores a serem submetidas ao CONPEP, de acordo com calendário definido por aquele Conselho.

§ 2º O Colegiado pode admitir e fazer o enquadramento de professores visitantes e sua correspondente habilitação como orientador, se for este o caso, em qualquer época, dependendo da oportunidade de aproveitamento desta categoria de docentes.

Art. 5º: O processo de credenciamento/descredenciamento, enquadramento e habilitação será conduzido pelo Colegiado.

§1º: O Colegiado deverá avaliar os docentes visando seu enquadramento e credenciamento/descredenciamento, de acordo com informações contidas no currículo Lattes, cuja atualização é de estrita responsabilidade dos próprios docentes.

§2º: Todos os docentes credenciados no PPGEM deverão ter cadastro na plataforma *Open Research Contributor ID* (ORCID).

§3º: A lista de docentes credenciados, enquadrados e habilitados será divulgada pelo Colegiado, informando a categoria em que foi enquadrado, juntamente com a área de concentração na qual o docente atuará predominantemente e se sua habilitação foi aprovada para o mestrado e/ou doutorado.

§4º: Após deliberação as alterações propostas pelo colegiado serão submetidas à Comissão de Credenciamento da Pós-graduação da UFU (CCP) que analisará a recomendação do Programa e encaminhará o seu parecer ao CONPEP, de acordo com calendário definido por esse Conselho.

§5º: A lista dos docentes credenciados será divulgada ao final do processo de credenciamento, feito pela da Comissão de Credenciamento da Pós-Graduação (CCP), e após ter sido aprovada pelo CONPEP.

CAPÍTULO II: DO ENQUADRAMENTO DOS DOCENTES

Art. 6º: A dimensão do corpo docente (Número Máximo de Docentes Permanentes) será estabelecida pela comissão considerando a produtividade de cada docente, avaliada nos últimos quatro anos. O número de colaboradores será no máximo 20% do número total de docentes.

§ 1º Para a definição da produtividade do docente é estabelecido o parâmetro “Produção Qualificada Docente” (PQD) baseado na produção do docente dos últimos quatro anos e seu histórico de citações (índice h).

§ 2º Atualmente o corpo docente permanente do Programa apresenta um índice de produtividade docente (PQD) maior do que 1,0. O tamanho do corpo docente permanente será definido considerando o índice PD mínimo, a oferta de docentes e o número médio de professores permanentes do programa referente às duas últimas avaliações da CAPES.



§ 3º A produtividade qualificada do docente (**índice PQD**) é definida pela média ponderada dos seguintes quesitos de acordo com a fórmula apresentada abaixo: publicação ponderada do docente (*Public. A1-A4*), índice h, depósito de patente (DP), patente concedida (PC) e bolsa de produtividade (PQ). O cálculo do parâmetro PQD é detalhado a seguir:

$$PQD = \frac{2 \cdot (Publ. A1 - A4) + \text{índice } h * 0,8 + 0,2 \cdot DP + 2 \cdot PC + 4 \cdot PQ}{9}$$

Onde:

- a. A publicação ponderada dos docentes (*Public. A1-A4*) representa o número de publicações dos docentes Permanentes do Programa no extrato A1-A4 considerando os seguintes pesos:

A1 = 1; A2 = 0,75; A3 = 0,625; A4 = 0,5
--

Nesse caso, o fator *Public. A1-A4* é calculado da seguinte forma:

$$Publicações (A1 - A4) = \frac{n^{\circ} \text{ de } A1 \cdot 1 + n^{\circ} \text{ de } A2 \cdot 0,75 + n^{\circ} \text{ de } A3 \cdot 0,625 + n^{\circ} \text{ de } A4 \cdot 0,5}{2,875}$$

- a. A qualidade do artigo (A1 até A4) é determinada na plataforma Sucupira tomando como referência a avaliação do último quadriênio (2017 – 2020) na área Engenharias III. Caso não seja encontrado o parâmetro QUALIS para o periódico na área Engenharias III, a comissão irá atribuir um conceito (A1 até A4) de acordo com o percentil Scopus e seu fator de impacto. Caso o periódico não possua fator de impacto, a publicação não será avaliada; O mesmo vale para periódicos de Qualis B e C.
- b. O valor atribuído a cada artigo será dividido pelo número de docentes do programa coautores do respectivo artigo.
- c. O índice h do docente é obtido na base de dados SCOPUS (www.scopus.com) no momento da avaliação;
- d. A quantidade de depósito de patentes (DP) é obtida no currículo LATTES referente aos últimos quatro anos. O valor atribuído ao depósito de patente DP será dividido pelo número de docentes do programa coautores do respectivo pedido de patente;
- e. O número de patentes concedidas (PC) é obtido no currículo LATTES referente aos últimos quatro anos. O valor atribuído à patente concedida PC será dividido pelo número de docentes do programa coautores da respectiva patente registrada;
- f. A bolsa de produtividade em pesquisa (PQ) é verificada no currículo LATTES. O índice PQ se refere a bolsa produtividade pesquisa (PQ - CNPq) e bolsa de produtividade técnica (DT - CNPq). Esse parâmetro é binário: para bolsista o parâmetro é atribuído o valor 1 e não bolsista 0.

§ 4º O **número de docentes permanentes** será definido considerando os seguintes parâmetros: índice **PD_{mínimo}** definido pela comissão; oferta de docentes; e o número médio de professores permanentes do programa referente as duas últimas avaliações da CAPES.

§ 5º A comissão de credenciamento reserva o direito de alterar o índice **PD_{mínimo}** de acordo com o interesse de excelência do programa.



Art. 7º: Uma vez definido o número máximo de docentes permanentes (capacidade do programa considerando o critério de excelência da CAPES, artigo 6º) o critério de enquadramento desses docentes deve considerar:

- I- As demandas de orientação e de oferecimento de disciplinas regulares do Programa visando o equilíbrio e o fortalecimento das linhas de pesquisa;
- II- Se a formação do docente se enquadra nas linhas de pesquisas do Programa, garantindo posterior habilitação como orientador de mestrado/doutorado e à docência de disciplinas regulares.

Art. 8º: Para o enquadramento como **docente permanente**, além de atender ao disposto no artigo 6º os docentes devem obedecer aos seguintes requisitos:

- I- Ter título de doutor ou equivalente;
- II- Ser orientador de tese de doutorado;
- III- Apresentar produção que se enquadre nas linhas de pesquisa do Programa dentro do período avaliativo imediatamente anterior (últimos 4 anos) em que tenha havido emissão de conceito com a seguinte regularidade:
 - a. Possuir artigos publicados em periódicos internacionais QUALIS/CAPES/Eng. III A1-A4 ou pedidos de patente registrada, à razão de 1,0 publicação por ano.
- IV- Ser contratado preferencialmente no regime de 40 horas com dedicação exclusiva;
- V- Ministrando pelo menos uma disciplina por ano na pós-graduação;
- VI- Encaminhar pelo menos um projeto de pesquisa às agências de fomento durante o período de duas avaliações sucessivas da CAPES em que haja emissão de conceito para o projeto.

Art. 9º: Docentes que atendem parcialmente aos requisitos poderão ainda ser enquadrados como permanentes caso o número máximo de docentes definidos no artigo 6º não tenha sido atingido pelos docentes que atendem integralmente ao disposto nos artigos 7º e 8º.

Parágrafo único: O quadro de docentes permanentes poderá ser completado considerando outros aspectos da produção docente complementares às indicadas nos artigos 7º e 8º. A avaliação dos docentes, neste caso, deve basear-se na produção bibliográfica, histórico de citações (índice h), patentes, bolsa de produtividade, publicação de livros ou capítulos e orientação de teses/dissertações concluídas no último quadriênio. Para os quesitos produção bibliográfica, patentes, bolsa de produtividade são atribuídos os mesmos pesos definidos no artigo 6º dessa norma para o cálculo da Produção Qualificada Docente (PQD). Adicionalmente serão avaliados as produções técnicas (PDT) como publicação de livros (L), capítulos de livros (CL), orientação de teses (OT), orientação de dissertações (OD) são atribuídas o peso como se segue:

<p style="text-align: center;">PQD = 1 (artigo 6º dessa norma); L = 0,7; CL = 0,3; OT = 0,4; OD = 0,2</p>

$$PDT = \frac{PQD + 0,7 \cdot L + 0,3 \cdot CL + 0,4 \cdot OT + 0,2 \cdot OD}{2,6}$$

Onde:

- a. A Produtividade Qualificada do Docente (PQD) é calculada conforme descrito no artigo 6º dessa norma;
- g. A quantidade de livros publicados (L) é obtida no currículo LATTES referente aos últimos



- quatro anos. O valor atribuído ao livro publicado L será dividido pelo número de docentes do programa coautores do respectivo livro;
- A quantidade de capítulos de livros publicados (CL) é obtida no currículo LATTES referente aos últimos quatro anos. O valor atribuído ao capítulo de livro CL será dividido pelo número de docentes do programa coautores do respectivo capítulo de livro;
 - O número de orientações de teses (OT) é obtida do LATTES nos últimos quatro anos;
 - O número de orientações de dissertações (OD) é obtida do LATTES nos últimos quatro anos.

Art. 10º: Para o enquadramento de **docentes colaboradores** serão observados os seguintes critérios:

- O docente colaborador não pode exercer simultaneamente atividades de docência e orientação no mesmo ano;
- O número máximo de docentes colaboradores será de 20% do número total de docentes credenciados (permanentes e colaboradores);
- Os docentes colaboradores serão classificados considerando o índice de produtividade definido no artigo 9º (PDT);
- Até 20% da cota de docentes colaboradores poderão ser credenciados observando-se apenas o exigido no artigo 7º dessa norma. Ou seja, a comissão poderá credenciar o docente colaborador, mediante justificativa que se baseie no interesse do Programa quanto ao equilíbrio de todas as áreas pertencentes ao Programa em face do oferecimento de disciplinas e orientação de alunos sem a necessidade do cumprimento critérios de produtividade.

CAPÍTULO III – DA HABILITAÇÃO DOS ORIENTADORES

Art. 11º: Para ser habilitado como orientador de Mestrado, o docente deve apresentar a seguinte produção mínima, toda ela vinculada à(s) linha(s) de pesquisa em que atua no programa, devidamente comprovada nos últimos 4 anos:

- 02 (Dois) Artigos publicados em periódicos QUALIS/CAPES/Eng. III A1-A4, ou pedido de patente registrada;
- 04 (Quatro) trabalhos completos publicados e apresentados em congressos nacionais ou internacionais reconhecidos pela comunidade científica;
- ter orientado pelo menos um trabalho de Iniciação Científica aprovado institucionalmente por instância superior ou por agência de fomento, ou uma monografia de final de curso.
- ter coordenado um projeto de pesquisa, em área correlata às linhas de pesquisa do Programa, com financiamento externo.

Parágrafo único: Livros ou capítulos de livros publicados pelo docente são considerados equivalentes a publicações em periódicos, desde que publicados por Editora reconhecida na área de atuação do programa, ou por associações científicas afins, sendo a obra referenciada através de ISBN. Esta equivalência vale também para pedidos de patente requeridas na área de atuação do Programa.

Art.12º: Para ser habilitado como orientador de Doutorado, o docente deve apresentar a seguinte produção mínima, toda ela vinculada à(s) linha(s) de pesquisa em que atua no programa, devidamente comprovada dentro do período dos últimos 4 anos:

- 04 (Quatro) Artigos publicados em periódicos QUALIS/CAPES/Eng. III A1-A4, ou pedido de patente registrada;
- 04 (Quatro) trabalhos completos publicados e apresentados em congressos nacionais ou internacionais reconhecidos pela comunidade científica;



- III. ter orientado com sucesso pelo menos uma dissertação de mestrado;
- IV. ter coordenado um projeto de pesquisa, em área correlata às linhas de pesquisa do Programa, com financiamento externo.

Parágrafo único: Livros ou capítulos de livros publicados pelo docente são considerados equivalentes a publicações em periódicos, desde que publicados por Editora reconhecida na área de atuação do programa, ou por associações científicas afins, sendo a obra referenciada através de ISBN. Esta equivalência vale também para pedidos de patente requeridas na área de atuação do Programa.

Art. 13º: Casos de docentes com produção científica destacada, porém sem experiência de orientação de alunos poderão, a critério do Colegiado, serem tratados de maneira diferenciada para fins de credenciamento, como incentivo à carreira.

Art. 14º: Caso o docente seja descredenciado, as orientações sob sua responsabilidade com planos de trabalho aprovados, terão continuidade até a defesa da dissertação ou tese, conforme o caso.

CAPÍTULO IV: DO ENQUADRAMENTO DOS DOCENTES FORA DA DATA REGULAR DE AVALIAÇÃO

Art. 15º: O credenciamento de um docente fora do período da avaliação quadrienal da CAPES deve respeitar a dimensão do programa, que estabelece 20% dos docentes como Colaboradores.

Nesse sentido, caso esse limite já esteja alcançado, a entrada de um docente colaborador só poderá ser concedida se:

- I. um atual docente colaborador do programa solicitar sua saída ou for descredenciado;
- II. houver a possibilidade de enquadramento de dois ou mais docentes colaboradores do Programa como docentes permanentes desde que atendidos os critérios estabelecidos pelos artigos 6º, 7º e 8º dessa norma.
- III. O docente que solicitar o cadastramento deverá enquadrar a sua proposta a uma das linhas de pesquisa existentes no Programa.

Art. 16º: Poderá haver o credenciamento e enquadramento de um docente permanente fora da data regular de avaliação desde que atendidos os critérios estabelecidos pelos artigos 6º, 7º e 8º e haja o interesse do Programa para o fortalecimento das áreas/linhas de pesquisa do Programa, considerando a demanda e a capacidade atual do corpo docente frente a estas demandas. O potencial de atuação do docente na pesquisa e a capacidade de orientação no âmbito destas linhas será fator determinante para o credenciamento fora de época.

Art. 17º: Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação, sendo revogada a Norma COPEM 01/2023, e disposições em contrário.

Uberlândia, 28 de Janeiro de 2023.



Enio Pedone Bandarra Filho
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica